



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal **Delegada Katarina** – PSD/SE

PROJETO DE LEI Nº 6.758, DE 2016

(DA DEPUTADA FEDERAL DELEGADA KATARINA)

Dispõe sobre a composição do conselho deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

EMENDA SUBSTITUTIVA

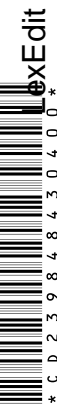
Art. 1º O *caput* e os § 1º e § 2º do art. 7º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A implementação das ações educacionais a cargo do FNDE será regulamentada por seu Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior, com funcionamento regulamentado em seu regimento interno, e constituído por nove membros, sendo três representantes do Ministério da Educação, três representantes dos gestores dos Estados e Distrito Federal e três representantes dos gestores dos Municípios.

§ 1º O Ministro de Estado da Educação indicará os demais representantes do Ministério da Educação e presidirá o Conselho do FNDE ou, em sua ausência, seu representante.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal serão indicados pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (CONSED) e os representantes dos Municípios serão indicados um pela União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), e dois pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é a autarquia responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC), sendo a maioria das ações e programas voltados à educação básica e executados pelos entes federados subnacionais. Com tamanha envergadura de sua responsabilidade nos assuntos relacionados ao financiamento e ao planejamento da educação básica pública, é importante que seja revista a composição do conselho deliberativo do FNDE, de forma que esse órgão colegiado seja constituído não somente por representantes do MEC, mas sobretudo tenha sua composição de forma paritária entre os entes federados, buscando assegurar o trabalho de cooperação, em regime de colaboração, entre União, Estados e Municípios, o que reafirma a necessidade de ampliação da participação no conselho deliberativo.

É importante que a composição do conselho deliberativo do FNDE, órgão executivo, expressamente de gestão financeira, seja representativa dos gestores dos entes federados dos três níveis da Federação, além de não se restringir, exclusivamente, a gestores responsáveis pela política educacional em cada nível de governo.

Portanto, reafirma-se a importância de a representação da esfera municipal incluir também entidade nacional de representação dos Municípios formadas pela filiação dos chefes do poder executivo, eleitos pela população. Neste sentido a Confederação Nacional de Municípios (CNM), que é uma entidade independente, apartidária e sem fins lucrativos, fundada em 8 de fevereiro de 1980, consolidada como a maior entidade municipalista da América Latina, congrega mais de 5.100 Municípios filiados, de todos os portes populacionais e Estados da Federação, inclusive 20 capitais, é a instituição legitimada para indicar representante para composição deste Conselho Deliberativo.

Pelas razões acima expostas, e reconhecendo a importância do conselho deliberativo do FNDE com atuação mais federativa, esperamos contar com o apoio dos nobres deputados e deputadas para aprovação da presente emenda ao PL nº 6.758 de 2016.

Sala das Sessões, em

**Deputada Federal Delegada Katarina
PSD - Sergipe**

